RESOLUÇÃO CGE/MS N. 100, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos na Resolução CGE/MS n. 80, de 1º de fevereiro de 2023, que estabelece procedimentos para tratamento de denúncias e proteção ao denunciante no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Publicado no DOE n. 11.444, de 20 de março de 2024, pág. 4

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

- Art. 1º O Art. 15, caput e incisos I, II e IV, da Resolução CGE/MS n. 80, de 1º de fevereiro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 15. O Ouvidor-Geral do Estado realizará o encaminhamento das denúncias e comunicações de irregularidades habilitadas, conforme seção anterior, para as seguintes unidades:
 - I à Unidade Setorial ou Seccional de Controle Interno, quando se tratar de assunto relacionado às competências institucionais do órgão ou entidade responsável, que deverá enviar para ciência da autoridade máxima, a quem competirá adotar as providências que entender cabíveis;
 - II à Corregedoria-Geral do Estado (CRG), quando entender cabível a análise quanto à presença de elementos que justifiquem a atuação concorrente, na forma do inciso XVII do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016, ou, ainda, quando envolver servidor lotado na CGE;

IV	- à	unidad	e externa,	quando	identificada	a existência	de co	ompetência	especifica	para	apuração.
					"(NR).						

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 19 DE MARÇO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA Controlador-Geral do Estado